

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1105 – PÁG. 01 – TERÇA-FEIRA – 06.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	077/2018
b) Licitação Nº:	050/2018
c) Modalidade:	Pregão – Registro de Preços
d) Data Homologação:	05/11/2018
e) Objeto Homologado:	EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

f) Dotação:

02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
03.001.12.243.0016.2.010.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.243.0016.2.010.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.243.0016.2.010.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.361.0016.2.011.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.361.0016.2.011.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.365.0016.2.012.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.365.0016.2.012.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.365.0016.2.020.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.365.0016.2.020.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.365.0016.2.020.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
03.001.12.365.0016.2.101.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.365.0016.2.102.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.002.12.306.0016.2.013.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
03.002.12.306.0016.2.014.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
03.002.12.306.0016.2.015.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
03.002.12.306.0016.2.016.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
03.002.12.306.0016.2.017.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
03.003.27.812.0017.2.021.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.003.27.812.0017.2.021.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
03.004.27.812.0017.2.022.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.004.27.812.0017.2.022.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
03.005.13.122.0018.2.024.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
04.002.10.122.0020.2.032.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.122.0020.2.032.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.08.241.0022.2.050.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.08.241.0022.2.050.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.08.241.0022.2.050.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
05.003.08.241.0022.2.050.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
06.002.15.452.0013.2.057.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
08.009.04.122.0006.2.082.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1105 – PÁG. 02 – TERÇA-FEIRA – 06.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Fornecedor: PANIFICADORA SABÁUDIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 76.288.471/0001-09

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$).
03	Pão Francês	2000	11,15	22.300,00
13	Leite Pasteurizado Tipo B, embalagem de 01 litro.	800	3,60	2.880,00

Valor Total Homologado - R\$ 25.180,00 (Vinte e cinco mil cento e oitenta reais).

Fornecedor: CZ PANIFICADORA LTDA
CNPJ/CPF: 29.599.846/0001-71

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$).
05	Pão de Leite para cachorro quente tamanho médio.	250	14,95	3.737,50
06	Sanduiche de pão francês, com presunto e mussarela, de no mínimo 80 gr cada.	2000	2,88	5.760,00
07	SALGADOS FRITOS – com as seguintes características: Coxinha de carne com peso de no mínimo 0,20 gramas cada; Coxinha de frango com peso de no mínimo 0,20 gramas cada; Kibe com peso de no mínimo 0,20 gramas cada; Bolinha de queijo com peso de no mínimo 0,20 gramas cada; Risoles de carne com peso de no mínimo 0,20 gramas cada;	150	41,98	6.297,00
08	SALGADOS ASSADOS - com as seguintes características: Esfirras de carne com peso de no mínimo 0,20 gramas cada; Empadinha de palmito com peso de no mínimo 0,20 gramas cada; Empadinha de frango com peso de no mínimo 0,20 gramas cada; Pão de queijo com peso de no mínimo 0,20 gramas cada;	150	47,98	7.197,00
11	Refrigerante sabor cola, contendo 02 litros	300	7,50	2.250,00
12	Refrigerante sabor guaraná, contendo 02 litros	300	7,15	2.145,00

Valor Total Homologado - R\$ 27.386,50 (Vinte e sete mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

Fornecedor: BARÃO DO PÃO PADARIA E CONFEITARIA LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.198.325/0001-47

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$).
01	Bolo de massa de chocolate com recheio e cobertura de chocolate.	150	40,10	6.015,00
02	Bolo massa branca com recheio de creme com frutas e cobertura de chantilly	180	30,96	5.572,80
04	Sanduiche natural, com pão sírio, de no mínimo 25 gr, recheado com os seguintes recheios: Peito de peru com maionese e alface Patê de frango com cenoura ralada e alface .	1700	1,59	2.703,00
09	Suco natural de frutas, de diversos sabores.	450	9,49	4.270,50
10	Torrada de pão de forma.	120	33,98	4.077,60

Valor Total Homologado - R\$ 22.638,90 (Vinte e dois mil seiscentos e trinta e oito reais e noventa centavos).

Sabáudia, 05 de novembro de 2018.

Edson Hugo Manueira
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1105 – PÁG. 03 – TERÇA-FEIRA – 06.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 03.001.12.243.0016.2.010.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.243.0016.2.010.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.243.0016.2.010.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.361.0016.2.011.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.361.0016.2.011.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.365.0016.2.012.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.365.0016.2.012.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.365.0016.2.020.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.365.0016.2.020.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.365.0016.2.020.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 03.001.12.365.0016.2.101.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.365.0016.2.102.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.002.12.306.0016.2.013.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 03.002.12.306.0016.2.014.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 03.002.12.306.0016.2.015.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 03.002.12.306.0016.2.016.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 03.002.12.306.0016.2.017.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 03.003.27.812.0017.2.021.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.003.27.812.0017.2.021.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 03.004.27.812.0017.2.022.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.004.27.812.0017.2.022.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 03.005.13.122.0018.2.024.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 04.002.10.122.0020.2.032.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.002.10.122.0020.2.032.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 05.003.08.241.0022.2.050.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 05.003.08.241.0022.2.050.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 05.003.08.241.0022.2.050.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 05.003.08.241.0022.2.050.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 06.002.15.452.0013.2.057.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.009.04.122.0006.2.082.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 077/2018
 b) Licitação Nº: 050/2018
 c) Modalidade: Pregão – Registro de Preços
 d) Data Adjucação: 05/11/2018
 e) Objeto da Licitação:

EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: **PANIFICADORA SABÁUDIA LTDA - ME**
 CNPJ/CPF: **76.288.471/0001-09**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$).
03	Pão Francês	2000	11,15	22.300,00
13	Leite Pasteurizado Tipo B, embalagem de 01 litro.	800	3,60	2.880,00

Valor Total Adjudicado - R\$ 25.180,00 (Vinte e cinco mil cento e oitenta reais).

Fornecedor: **CZ PANIFICADORA LTDA**
 CNPJ/CPF: **29.599.846/0001-71**

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1105 – PÁG. 04 – TERÇA-FEIRA – 06.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$).
05	Pão de Leite para cachorro quente tamanho médio.	250	14,95	3.737,50
06	Sanduíche de pão francês, com presunto e mussarela, de no mínimo 80 gr cada.	2000	2,88	5.760,00
07	SALGADOS FRITOS – com as seguintes características: Coxinha de carne com peso de no mínimo 0,20 gramas cada; Coxinha de frango com peso de no mínimo 0,20 gramas cada; Kibe com peso de no mínimo 0,20 gramas cada; Bolinha de queijo com peso de no mínimo 0,20 gramas cada; Risoles de carne com peso de no mínimo 0,20 gramas cada;	150	41,98	6.297,00
08	SALGADOS ASSADOS - com as seguintes características: Esfirras de carne com peso de no mínimo 0,20 gramas cada; Empadinha de palmito com peso de no mínimo 0,20 gramas cada; Empadinha de frango com peso de no mínimo 0,20 gramas cada; Pão de queijo com peso de no mínimo 0,20 gramas cada;	150	47,98	7.197,00
11	Refrigerante sabor cola, contendo 02 litros	300	7,50	2.250,00
12	Refrigerante sabor guaraná, contendo 02 litros	300	7,15	2.145,00

Valor Total Adjudicado - R\$ 27.386,50 (Vinte e sete mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

Fornecedor: **BARÃO DO PÃO PADARIA E CONFEITARIA LTDA ME**
CNPJ/CPF: 11.198.325/0001-47

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$).
01	Bolo de massa de chocolate com recheio e cobertura de chocolate.	150	40,10	6.015,00
02	Bolo massa branca com recheio de creme com frutas e cobertura de chantily	180	30,96	5.572,80
04	Sanduíche natural, com pão sírio, de no mínimo 25 gr, recheado com os seguintes recheios: Peito de peru com maionese e alface Patê de frango com cenoura ralada e alface .	1700	1,59	2.703,00
09	Suco natural de frutas, de diversos sabores.	450	9,49	4.270,50
10	Torrada de pão de forma.	120	33,98	4.077,60

Valor Total Adjudicado - R\$ 22.638,90 (Vinte e dois mil seiscentos e trinta e oito reais e noventa centavos).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Sabáudia, 05 de novembro de 2018.

Edson Hugo Manueira
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA DARCY MENDONÇA & CIA LTDA

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DARCY MENDONÇA & CIA LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ n.º 73.969.016/0001-80, com sede junto Rod. PR 218 KM 12, na Cidade de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **DARCY MENDONÇA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.230.877-7-PR, inscrito regularmente no CPF sob n.º 458.519.649-87, residente e domiciliado junto à Avenida Campos Salles, nº 11, Centro, no Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 052/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 29/10/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1105 – PÁG. 05 – TERÇA-FEIRA – 06.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES BEM COMO SERVIÇOS DE TROCA LUBRIFICAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
09	UNID.	FLUIDO DE FREIO 500 ML DOT 3	VARGA	100	6,90	690,00
12	BALDE 20LT	ÓLEO 140 GL5 20 LT	LUBRIMOTORS	25	220,00	5.500,00
13	BALDE 20LT	ÓLEO HIDRÁULICO ATF 20LT	TEXACO	25	255,00	6.375,00
16	BALDE 20KG	GRAXA CHASSI 20 KG	IPIRANGA	10	190,00	1.900,00
17	BALDE 20LT	ÓLEO LUBRIF 15W 40 (DIESEL) ,PARA MOTORES COMUM E TURBO ,ALTA PERFORMACE 20LT	IPIRANGA	200	200,00	40.000,00
18	BALDE 20LT	ARLA 32	ECOBRILO	70	50,00	3.500,00
19	UNID	QUEROSENE 800ML	PETRUS	20	14,00	280,00
20	GALÃO 5L	QUEROSENE 5LT	PETRUS	10	55,00	550,00
26	UNID	FILTRO DE OLEO MOTOR MERCEDEZ 1318	FRAM	10	35,00	350,00
27	UNID	FILTRO DE OLEO MOTOR MERCEDEZ 1113	FRAM	15	34,00	510,00
31	UNID.	FILTRO DEO OLEO VW 13.130	FRAM	03	40,00	120,00
32	UNID	FILTRO DE OLEO F1000	FRAM	02	26,00	52,00
33	UNID	FILTRO DE OLEO MERCEDEZ ATRON 6X4	FRAM	03	42,00	126,00
35	UNID	FILTRO DE OLEO PEUGEOT BOXER	FRAM	06	77,00	462,00
36	UNID	FILTRO DE OLEO RENAULT MASTER	FRAM	06	75,00	450,00
41	UNID	FILTRO DE OLEO VAN L300	FRAM	02	49,00	98,00
42	UNID	FILTRO DE OLEO IVECO CITYCLASS/ MARCOPOLO VOLARE 4X4 / M.BENZ MASC GRANMINI	FRAM	12	67,00	804,00
43	UNID	FILTRO DE OLEO VW 15.190	FRAM	02	207,00	414,00
44	UNID	FILTRO DE OLEO SCANIA 112	FRAM	03	27,00	81,00
46	UNID	FILTRO DE OLEO CARTERPILLAR	FRAM	06	43,00	258,00
47	UNID	FILTRO DE OLEO PÁ 55A	FRAM	03	42,00	126,00
48	UNID	FILTRO DE OLEO TRATOR MASSEY FERGUSON	FRAM	02	35,00	70,00
49	UNID	FILTRO DE OLEO AGRALE 1400	FRAM	03	41,00	123,00
56	UNID	FILTRO DE AR MOTOR MERCEDEZ 1318	FRAM	10	92,00	920,00
57	UNID	FILTRO DE AR MOTOR MERCEDEZ 1113	FRAM	10	91,00	910,00
61	UNID	FILTRO DE OLEO VW 13.130	FRAM	03	75,00	225,00
62	UNID	FILTRO DE AR F1000	FRAM	02	74,00	148,00
63	UNID	FILTRO DE AR MERCEDEZ ATRON 6X4	FRAM	03	117,00	351,00
65	UNID	FILTRO DE AR PEUGEOT BOXER	FRAM	06	95,00	570,00
66	UNID	FILTRO DE AR RENAULT MASTER	FRAM	06	98,00	588,00
71	UNID	FILTRO DE AR VAN L300	FRAM	02	79,00	158,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1105 – PÁG. 06 – TERÇA-FEIRA – 06.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

72	UNID	FILTRO DE AR IVECO CITYCLASS/ MARCOPOLO VOLARE 4X4/ M.BENS MASC GRANMINI/ VW 15.190	FRAM	15	64,00	960,00
73	UNID	FILTRO DE AR SCANIA 112	FRAM	03	233,00	699,00
75	UNID	FILTRO DE AR CATERPILLAR	FRAM	03	107,00	321,00
76	UNID	FILTRO DE AR PA 55 A	FRAM	03	88,00	264,00
77	UNID	FILTRO DE AR TRATOR MASSEY FERGUSON	FRAM	02	73,00	146,00
78	UNID	FILTRO DE AR RETROESCAVADEIRA	FRAM	03	181,00	543,00
79	UNID	FILTRO DE AR AGRALE 1400	FRAM	03	91,00	273,00
80	UNID	FILTRO DE COMBUSTIVEL MERCEDEZ 1318 E 1113	FRAM	40	22,00	880,00
81	UNID	FILTRO DE COMBUSTIVEL ATRON 6X4	FRAM	03	79,00	237,00
82	UNID	FILTRO DE COMBUSTIVEL PEUGEOT BOXER	FRAM	06	64,00	384,00
83	UNID	FILTRO DE COMBUSTIVEL RENAULT MASTER	FRAM	06	41,00	246,00
84	UNID	FILTRO DE COMBUSTIVEL VAN L300	FRAM	02	67,00	134,00
85	UNID	FILTRO DE COMBUSTIVEL IVECO CITYCLASS/ MARCOPOLO VOLARE 4X4/ M.BENZ MAS GRANMINI	FRAM	12	105,00	1.260,00
86	UNID	FILTRO DE COMBUSTIVEL VW 15.190	FRAM	03	209,00	627,00
87	UNID	FILTRO DE COMBUSTIVEL SCANIA 112	FRAM	03	21,00	63,00
88	UNID	FILTRO DE COMBUSTIVEL CATERPILLAR/ TRATOR MASSEY FERGUSON	FRAM	05	15,00	75,00
89	UNID	FILTRO DE COMBUSTIVEL PÁ 55A	FRAM	03	17,00	51,00
90	UNID	FILTRO DE COMBUSTIVEL RETROESCAVADEIRA	FRAM	03	135,00	405,00
91	UNID	FILTRO DE COMBUSTIVEL IVECO CITYCLASS/ M.BENZ MASC GRANMINI	FRAM	06	79,00	474,00
92	UNID	FILTRO DE COMBUSTIVEL AGRALE 1400	FRAM	03	69,00	207,00
93	UNID	FILTRO DE RACOR F100	FRAM	02	31,00	62,00
94	UNID	FILTRO DE RACOR MERCEDEZ ATRON 6X4/ VW 15.190/ MARCOPOLO VOLARE 4X4	FRAM	06	129,00	774,00
95	UNID	LUBRIFICAÇÃO ONIBUS COM PRODUTOS	IPIRANGA	120	65,00	7.800,00
96	UNID	LUBRIFICAÇÃO MICRO-ONIBUS COM PRODUTOS	IPIRANGA	80	59,00	4.720,00
97	UNID	LUBRIFICAÇÃO MAQUINAS	IPIRANGA	150	70,00	10.500,00
98	UNID	LUBRIFICAÇÃO DE CAMINHÕES	IPIRANGA	120	71,00	8.520,00

VALOR TOTAL DOS ITENS- R\$ 107.334,00 (Cento e sete mil trezentos e trinta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 052/2018 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1105 – PÁG. 07 – TERÇA-FEIRA – 06.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 052/2018 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E QUALIDADE DOS PRODUTOS

I - A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e executada em no máximo 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

II - A qualidade do produto, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), órgão que regulamenta a qualidade do petróleo e seus derivados e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), órgão que fiscaliza a qualidade industrial dos filtros lubrificantes, ar e de combustíveis, no âmbito nacional, sendo, portanto, de PRIMEIRA LINHA, obedecidas as descrições do Anexo I.

III - As marcas ofertadas não poderão CONSTAR RESTRIÇÕES no último boletim de qualidade da ANP (Agência Nacional do Petróleo). Para comprovar tal restrição, poderá o Pregoeiro diligenciar junto ao site da agência reguladora supracitada para verificar se os produtos ofertados constam ou não na lista de produtos não-conformes com relação à qualidade.

IV – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	65	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	62	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	63	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	64	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	108	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	106	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	107	107
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.30.00.00	218	1000
03	003	27	812	0017	2023	3.3.90.30.00.00	226	1000
03	004	27	812	0017	2022	3.3.90.30.00.00	234	1000
03	005	13	122	0018	2024	3.3.90.30.00.00	246	1000
03	005	13	122	0018	2025	3.3.90.30.00.00	253	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	262	1013

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1105 – PÁG. 08 – TERÇA-FEIRA – 06.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	258	103
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	259	107
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	260	113
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	935	3107
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.00.00	271	1000
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.00.00	272	1013
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.00.00	268	103
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.00.00	269	107
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.00.00	270	113
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.00.00	280	1000
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.00.00	281	1013
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.00.00	278	103
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.00.00	279	107
03	006	12	361	0016	2103	3.3.90.30.00.00	285	102
03	006	12	361	0016	2104	3.3.90.30.00.00	287	102
03	006	12	361	0016	2105	3.3.90.30.00.00	289	102
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	295	1000
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	296	1013
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	291	103
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	293	104
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	294	113
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	307	1000
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	308	1013
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	303	103
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	304	104
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	305	107
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	306	113
03	006	12	365	0016	2106	3.3.90.30.00.00	315	102
03	006	12	365	0016	2107	3.3.90.30.00.00	317	102
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	832	494
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	325	495
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	835	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	341	495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	927	3495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	837	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	366	495

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1105 – PÁG. 09 – TERÇA-FEIRA – 06.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	844	494
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.00.00	847	494
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.00.00	389	495
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	412	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	856	494
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	413	497
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.00.00	873	494
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.00.00	423	497
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.00.00	443	1000
05	001	14	243	0021	2049	3.3.90.30.00.00	490	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	560	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	558	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	559	511
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.00.00	577	1000
06	003	15	125	0013	2059	3.3.90.30.00.00	609	1000
06	004	18	542	0011	2061	3.3.90.30.00.00	618	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.00.00	638	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.00.00	824	3835
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	651	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	647	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	648	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	649	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	650	512
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.00.00	683	1000
07	003	20	606	0009	2067	3.3.90.30.00.00	687	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	739	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	738	509
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.00.00	780	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 107.334,00** (Cento e sete mil trezentos e trinta e quatro reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1105 – PÁG. 10 – TERÇA-FEIRA – 06.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 05 de Novembro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

DARCY MENDONÇA & CIA LTDA

DARCY MENDONÇA
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1105 – PÁG. 11 – TERÇA-FEIRA – 06.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA AUTO POSTO MARIA RITA LTDA – ME

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO MARIA RITA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº21.508.397/0001-05, com sede na Rua Assunta Corrado Vieira Esq. Avenida Campos Salles, nº501, Jardim Araucária, na Cidade de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor **SERGIO COLOMBO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº4.575.167-8, inscrito regularmente no CPF/MF nº687.212.779-15, residente e domiciliado na Rua Assunta Corrado Vieira Esq. Avenida Campos Salles, nº501, Jardim Araucária, na Cidade de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 052/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 29/10/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES BEM COMO SERVIÇOS DE TROCA LUBRIFICAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BALDE 20KG	GRAXA GRAFITADA 20KG	INCOL	05	279,00	1.395,00
02	GALÃO 05LT	ÓLEO LUBRIF 15W 40 (DIESEL) ,PARA MOTORES COMUM E TURBO ,ALTA PERFORMACE GALAO 5 LT	YPF	130	59,00	7.670,00
03	GALÃO 3LT	ÓLEO LUBRIF (DIESEL) GALÃO	YPF	110	55,00	6.050,00
04	BALDE 20LT	ÓLEO HIDRÁULICO 68 -20L	VORAX	80	169,00	13.520,00
05	GALÃO 4LT	OLEO HIDRAULICO 68 – 4 LT	VORAX	40	60,00	2.400,00
07	LITRO	OLEO HIDRAULICO ATF 1LT	VORAX	80	19,00	1.520,00
15	UNID.	GRAXA ROLAMENTO 1 KG	INCOL	20	26,50	530,00
21	UNID	FILTRO DE OLEO GOL 1,6	FRAM	03	23,00	69,00
22	UNID	FILTRO DE OLEO PALIO 2007	FRAM	03	23,00	69,00
23	UNID	FILTRO DE OLEO CRUZE	FRAM	04	43,00	172,00
24	UNID	FILTRO DE OLEO SIENA 2003/2002	FRAM	06	22,00	132,00
25	UNID	FILTRO DE OLEO UNO 2013	FRAM	02	24,00	48,00
28	UNID	FILTRO DE OLEO UNO 91	FRAM	02	27,00	54,00
29	UNID	FILTRO DE OLEO KADET	FRAM	02	21,00	42,00
30	UNID	FILTRO DE OLEO PALIO 2000	FRAM	02	24,00	48,00
34	UNID	FILTRO DE OLEO ESCORT	FRAM	02	24,00	48,00
37	UNID	FILTRO DE OLEO CORSA 2001	FRAM	02	27,00	54,00
38	UNID	FILTRO DE OLEO PALIO 98	FRAM	02	24,00	48,00
39	UNID	FILTRO DE OLEO CELTA	FRAM	02	21,50	43,00
40	UNID	FILTRO DE OLEO GOL/SAVEIRO NOVO	FRAM	20	23,00	460,00
45	UNID	FILTRO DE OLEO PALIO 2015	FRAM	03	24,00	72,00
50	UNID	FILTRO DE AR GOL 1.6	FRAM	03	25,00	75,00
51	UNID	FILTRO DE AR PALIO 2007	FRAM	03	19,50	58,50
52	UNID	FILTRO DE AR CRUZE	FRAM	04	46,00	184,00
53	UNID	FILTRO DE AR SIENA 2003/2002	FRAM	06	17,00	102,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1105 – PÁG. 12 – TERÇA-FEIRA – 06.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

54	UNID	FILTRO DE AR UNO 2013	FRAM	02	17,00	34,00
55	UNID	FILTRO DE AR KOMBI	FRAM	16	66,00	1.056,00
58	UNID	FILTRO DE AR UNO 91	FRAM	02	21,00	42,00
59	UNID	FILTRO DE AR KADET	FRAM	02	31,00	62,00
60	UNID	FILTRO DE AR PALIO 2000	FRAM	02	17,00	34,00
64	UNID	FILTRO DE ESCORT	FRAM	02	33,00	66,00
67	UNID	FILTRO DE AR CORSA 2001	FRAM	02	19,00	38,00
68	UNID	FILTRO DE AR PALIO 98	FRAM	02	15,00	30,00
69	UNID	FILTRO DE AR CELTA	FRAM	02	13,00	26,00
70	UNID	FILTRO DE AR GOL/ SAVEIRO NOVO	FRAM	20	30,00	600,00
74	UNID	FILTRO DE AR PALIO 2015	FRAM	03	17,50	52,50

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 36.904,00 (Trinta e seis mil novecentos e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 052/2018 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 052/2018 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E QUALIDADE DOS PRODUTOS

- I - A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e executada em no máximo 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.
- II - A qualidade do produto, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), órgão que regulamenta a qualidade do petróleo e seus derivados e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), órgão que fiscaliza a qualidade industrial dos filtros lubrificantes, ar e de combustíveis, no âmbito nacional, sendo, portanto, de PRIMEIRA LINHA, obedecidas as descrições do Anexo I.
- III - As marcas ofertadas não poderão CONSTAR RESTRIÇÕES no último boletim de qualidade da ANP (Agência Nacional do Petróleo). Para comprovar tal restrição, poderá o Pregoeiro diligenciar junto ao site da agência reguladora supracitada para verificar se os produtos ofertados constam ou não na lista de produtos não-conformes com relação à qualidade.
- IV – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1105 – PÁG. 13 – TERÇA-FEIRA – 06.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	65	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	62	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	63	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	64	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	108	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	106	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	107	107
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.30.00.00	218	1000
03	003	27	812	0017	2023	3.3.90.30.00.00	226	1000
03	004	27	812	0017	2022	3.3.90.30.00.00	234	1000
03	005	13	122	0018	2024	3.3.90.30.00.00	246	1000
03	005	13	122	0018	2025	3.3.90.30.00.00	253	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	262	1013
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	258	103
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	259	107
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	260	113
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	935	3107
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.00.00	271	1000
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.00.00	272	1013
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.00.00	268	103
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.00.00	269	107
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.00.00	270	113
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.00.00	280	1000
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.00.00	281	1013
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.00.00	278	103
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.00.00	279	107
03	006	12	361	0016	2103	3.3.90.30.00.00	285	102
03	006	12	361	0016	2104	3.3.90.30.00.00	287	102
03	006	12	361	0016	2105	3.3.90.30.00.00	289	102
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	295	1000
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	296	1013
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	291	103
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	293	104
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	294	113
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	307	1000
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	308	1013

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1105 – PÁG. 14 – TERÇA-FEIRA – 06.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	303	103
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	304	104
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	305	107
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	306	113
03	006	12	365	0016	2106	3.3.90.30.00.00	315	102
03	006	12	365	0016	2107	3.3.90.30.00.00	317	102
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	832	494
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	325	495
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	835	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	341	495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	927	3495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	837	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	366	495
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	844	494
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.00.00	847	494
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.00.00	389	495
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	412	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	856	494
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	413	497
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.00.00	873	494
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.00.00	423	497
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.00.00	443	1000
05	001	14	243	0021	2049	3.3.90.30.00.00	490	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	560	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	558	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	559	511
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.00.00	577	1000
06	003	15	125	0013	2059	3.3.90.30.00.00	609	1000
06	004	18	542	0011	2061	3.3.90.30.00.00	618	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.00.00	638	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.00.00	824	3835
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	651	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	647	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	648	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	649	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	650	512

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1105 – PÁG. 15 – TERÇA-FEIRA – 06.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.00.00	683	1000
07	003	20	606	0009	2067	3.3.90.30.00.00	687	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	739	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	738	509
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.00.00	780	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 36.904,00** (Trinta e seis mil novecentos e quatro reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1105 – PÁG. 16 – TERÇA-FEIRA – 06.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 05 de Novembro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

AUTO POSTO MARIA RITA LTDA – ME
SERGIO COLOMBO
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA V M F LUBRIFICANTES - EIRELI

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **V M F LUBRIFICANTES - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº28.932.664/0001-08, com sede na Rua Vereador Liminski, nº116, Casa do Trabalhador, na Cidade de Londrina/PR, neste ato representada por seu Representante Legal a Senhora **VIVIAN MACHADO FIDENCIO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº043.900.166-78, inscrita regularmente no CPF/MF nº035.581.849-30, residente e domiciliada na Rua Vereador Liminski, nº116, Vila Santi, na Cidade de Londrina/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 052/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 29/10/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES BEM COMO SERVIÇOS DE TROCA LUBRIFICAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
06	LITRO	OLEU LUB. SINTETICO DIESEL 5W30 1LT.	GULF	150	19,00	2.850,00
08	UNID.	ÓLEO 2T ½ LT	PETROBRAS	80	10,00	800,00
10	BALDE 20LT	OLEO 85W140 GL5 20LT	IPIRANGA	25	314,00	7.850,00
11	BALDE 20LT	ÓLEO 90 GL5 20 LT	PETROBRAS	25	289,00	7.225,00
14	LITRO	OLEO LUBRIF. SINTETICO 1LT GASOLINA E ALCOOL 5W30.	GULF	300	21,00	6.300,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 25.025,00 (Vinte e cinco mil e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 052/2018 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1105 – PÁG. 17 – TERÇA-FEIRA – 06.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 052/2018 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E QUALIDADE DOS PRODUTOS

- I - A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e executada em no máximo 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.
- II - A qualidade do produto, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), órgão que regulamenta a qualidade do petróleo e seus derivados e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), órgão que fiscaliza a qualidade industrial dos filtros lubrificantes, ar e de combustíveis, no âmbito nacional, sendo, portanto, de PRIMEIRA LINHA, obedecidas as descrições do Anexo I.
- III - As marcas ofertadas não poderão CONSTAR RESTRIÇÕES no último boletim de qualidade da ANP (Agência Nacional do Petróleo). Para comprovar tal restrição, poderá o Pregoeiro diligenciar junto ao site da agência reguladora supracitada para verificar se os produtos ofertados constam ou não na lista de produtos não-conformes com relação à qualidade.
- IV – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	65	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	62	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	63	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	64	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	108	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	106	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	107	107
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.30.00.00	218	1000
03	003	27	812	0017	2023	3.3.90.30.00.00	226	1000
03	004	27	812	0017	2022	3.3.90.30.00.00	234	1000
03	005	13	122	0018	2024	3.3.90.30.00.00	246	1000
03	005	13	122	0018	2025	3.3.90.30.00.00	253	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	262	1013
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	258	103
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	259	107

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1105 – PÁG. 18 – TERÇA-FEIRA – 06.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	260	113
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	935	3107
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.00.00	271	1000
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.00.00	272	1013
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.00.00	268	103
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.00.00	269	107
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.00.00	270	113
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.00.00	280	1000
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.00.00	281	1013
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.00.00	278	103
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.00.00	279	107
03	006	12	361	0016	2103	3.3.90.30.00.00	285	102
03	006	12	361	0016	2104	3.3.90.30.00.00	287	102
03	006	12	361	0016	2105	3.3.90.30.00.00	289	102
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	295	1000
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	296	1013
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	291	103
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	293	104
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	294	113
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	307	1000
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	308	1013
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	303	103
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	304	104
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	305	107
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	306	113
03	006	12	365	0016	2106	3.3.90.30.00.00	315	102
03	006	12	365	0016	2107	3.3.90.30.00.00	317	102
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	832	494
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	325	495
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	835	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	341	495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	927	3495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	837	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	366	495
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	844	494
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.00.00	847	494

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1105 – PÁG. 19 – TERÇA-FEIRA – 06.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.00.00	389	495
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	412	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	856	494
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	413	497
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.00.00	873	494
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.00.00	423	497
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.00.00	443	1000
05	001	14	243	0021	2049	3.3.90.30.00.00	490	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	560	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	558	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	559	511
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.00.00	577	1000
06	003	15	125	0013	2059	3.3.90.30.00.00	609	1000
06	004	18	542	0011	2061	3.3.90.30.00.00	618	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.00.00	638	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.00.00	824	3835
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	651	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	647	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	648	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	649	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	650	512
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.00.00	683	1000
07	003	20	606	0009	2067	3.3.90.30.00.00	687	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	739	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	738	509
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.00.00	780	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 25.025,00** (Vinte e cinco mil e vinte e cinco reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1105 – PÁG. 20 – TERÇA-FEIRA – 06.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 05 de Novembro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

V M F LUBRIFICANTES – EIRELI

VIVIAN MACHADO FIDENCIO
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1105 – PÁG. 21 – TERÇA-FEIRA – 06.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



M U N I C Í P I O D E S A B Á U D I A
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº228/2018

***O Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:***

RESOLVE:

*Conceder a servidora **JULIANA TISSEU ROCHA** (02) duas diárias para custeio de viagem até a cidade de CURITIBA - PR, para participar da **REUNIÃO AMPLIADA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEAS) DO PARANÁ**, com saída dia 07.11.2018 e retorno dia 08.11.2018, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com a Lei Municipal nº 419/2016, conforme solicitação (CI) Nº 385/2018 – Sec. Mun. do Trabalho, Ação Social e Habitação.*

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,

05 de novembro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1105 – PÁG. 22 – TERÇA-FEIRA – 06.11.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



M U N I C Í P I O D E S A B Á U D I A
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº229/2018

***O Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:***

RESOLVE:

*Conceder a servidora **IZABEL CRISTINA MARIA DE CARVALHO** (02) duas diárias para custeio de viagem até a cidade de **CURITIBA - PR**, para participar da **REUNIÃO AMPLIADA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEAS) DO PARANÁ**, com saída dia 07.11.2018 e retorno dia 08.11.2018, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com a Lei Municipal nº 419/2016, conforme solicitação (CI) Nº 400/2018 – Sec. Mun. do Trabalho, Ação Social e Habitação.*

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

*Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,
05 de novembro de 2018.*

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL